



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 904

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 904

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1.495/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

"DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 1.279/2020, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal do município de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei nº 016/2023, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal de Adolfo o **"AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO"**, de caráter indenizatório, que substitui através da presente Lei a **"CESTA BÁSICA"**, instituída através da Lei Municipal nº 756/2009, de 06 de março de 2009, cujo valor mensal será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), valor esse majorado através da Lei Municipal nº 1.488/2023, que deverá ser concedido aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, efetivos e comissionados, bem como aos Conselheiros Tutelares e prestadores de serviço voluntário à Municipalidade de Adolfo.

Parágrafo Único - O Valor estabelecido no artigo 1º, será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública, juntamente com a folha de pagamento, aos servidores mencionados no "caput", exceto aos prestadores de serviço voluntário, cujo valor será disponibilizado mediante empenhos, sem ônus, descontos ou contrapartidas, por Servidor e/ou beneficiário, que deverá ser utilizado exclusivamente à compra de gêneros alimentícios.

Art. 2º - O Servidor receberá, mensalmente, o benefício proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados, observado o disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 3º - O Auxílio Alimentação não tem natureza salarial ou remuneratória e não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, remunerações e/ou proventos, e sobre o mesmo não incidirá vantagem alguma a que possa fazer jus o servidor e/ou beneficiário da presente Lei, vedada, assim, a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo Único - O benefício instituído por essa Lei não será também caracterizado como salário-utilidade ou

prestação salarial in natura e nem será configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - Não fará jus ao benefício previsto nesta Lei, o servidor municipal que encontrar-se em licença para tratar de assuntos de interesse particular, afastamento para exercício de mandato eletivo, suspensão em virtude de penalidade disciplinar, bem como, o que tiver falta injustificada não terá direito ao benefício constante da presente Lei, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

§ 1º - Não fará jus, também, ao benefício, os ocupantes de cargos de agentes políticos municipais.

§ 2º - O servidor em gozo de férias regulamentares terá direito a receber o Auxílio Alimentação integralmente.

Art. 5º - O Auxílio Alimentação será concedido em pecúnia e sua correção ocorrerá, sempre, no mês de janeiro de cada ano, tendo como base mínima o índice oficial do INPC/IBGE ou qualquer outro que vier a substituí-lo, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento do Município de Adolfo, suplementadas se necessário, ficando a presente Lei incluída no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária, na Lei de Orçamento Anual e onde couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 756/2009, de 06 de março de 2009 e alterações posteriores, que deu nova redação às Leis nº 346/1995 e 638/2005, que autorizaram o Executivo Municipal a doar cesta básica mensal de alimentos de primeira necessidade a todos os servidores municipais.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 20 de junho de 2023.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.496/2023.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei nº 017/2023 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Demissão Voluntária - PDV, dirigido aos servidores públicos municipais, estáveis ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 904

Página 3 de 3

não.

Parágrafo Único - Excluem do disposto desta Lei os ocupantes de empregos em comissão.

Art. 2º - O pedido de demissão, nos termos desta Lei, será deferido se a saída do servidor público não representar comprometimento ao serviço público e desde que haja dotação orçamentária e disponibilidade financeira para atender ao pedido, podendo ser indeferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Como incentivo ao pedido de demissão, nos termos desta Lei, será assegurando ao servidor público as seguintes vantagens.

I. Recebimento das férias integrais e ou proporcionais ao tempo de serviço que estejam pendentes de pagamento ou não foram gozadas, acrescidas de 1/3 (um terço);

II. Décimo Terceiro Salário proporcional;

III. Saldo de Salários;

IV. O pagamento de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, durante 06 (seis) meses, com início no 1º mês após o efetivo desligamento do serviço público.

V. Recebimento de 01 (uma) cesta básica, durante 06 (seis) meses, fornecidas até o dia 10 (dez) de cada mês, com início no 1º mês após o efetivo desligamento do serviço público, sendo que a cesta será constituída por gêneros alimentícios de primeira necessidade.

Parágrafo Único - O servidor que tiver atendido seu pedido de demissão ficará dispensado da prestação de aviso prévio, prestado ou remunerado.

Art. 4º - O prazo de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV será de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, podendo este prazo ser prorrogado por igual e sucessivo período, através de Decreto.

§ 1º - O Pedido será apreciado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar do protocolo, para preservar a continuidade da prestação dos serviços públicos, ocorrendo o efetivo desligamento do serviço público quando da cientificação do acolhimento do pedido.

§ 2º - Os pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituído por essa Lei não serão apreciados.

Art. 5º - A presente Lei poderá ser regulamentada via Decreto Municipal, no que couber.

Art. 6º - As despesas com a execução do disposto na presente lei correrão por verbas próprias, previstas no orçamento, e suplementadas se necessárias, tendo em vista que as verbas constantes da presente Lei apresentam caráter exclusivamente indenizatório.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 20 de junho de 2.023.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal